



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL



SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 143

SÁBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 695**, DE 04 NOVEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA" (Reedição da MP nº 648/94):

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Senador GILBERTO MIRANDA.	001
Deputado PAULO PAIM.	002

MF 00695

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 695, de 4 de novembro de 1994.

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona.

EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL

redação: Dê-se, à Medida Provisória nº 695, de 4 de novembro de 1994, a seguinte

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, à criação, mediante transformação, sem aumento de despesa, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores destinados:

I - a suprir a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda de 18 cargos DAS 101.3, 84 cargos DAS 101.2 e 174 cargos DAS 101.1;

II - a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB de um cargo DAS 101.6, 4 cargos DAS 101.4, 8 cargos DAS 101.3, 14 cargos DAS 101.2, 6 cargos DAS 101.1 e 3 cargos DAS 102.2

Art. 2º. São criadas na SUNAB 194 Funções Gratificadas, sendo 147 FG-1, 13 FG-2 e 34 FG-3.

Parágrafo único. A partir da publicação da estrutura regimental da SUNAB, decorrente do disposto nesta Lei, são consideradas extintas as funções de Direção e Assistência Intermediária da SUNAB.

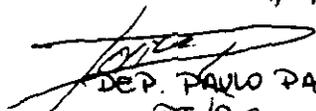
Art. 3º. O Poder Executivo aprovará, no prazo referido no "caput", a estrutura regimental dos órgãos atingidos pela transformação de cargos necessária à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

Embora necessário dotar a Secretaria da Receita Federal e a SUNAB de cargos que atendam aos requisitos de suas competências legais e funcionais, entendemos ser mais adequado o atendimento destas necessidades mediante a transformação de cargos atualmente existentes e que estejam vagos ou ociosos na estrutura dos órgãos e entidades da Administração Federal. Além da economia de recursos públicos, dar-se-á, por este meio, utilização mais racional aos cargos de confiança, utilizados de forma aleatória e discricionária pela Administração para finalidades diversas das que justificam sua existência.

Sala das Sessões, 0/11/94


DEP. PAULO PAIM
PT/RS.

EMENDA Nº , À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 695/1994.

MF 00695

00002

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 695, de 1994 o seguinte artigo 2º, renumerando os demais:

"Art. 2º Os membros dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, a estes órgãos vinculados na forma do art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, perceberão a gratificação de presença de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971, à razão de um vinte avos (1/20), por sessão, da retribuição integral do Cargo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) fixada para os Presidentes dos Conselhos.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos Conselhos definirá, o número de sessões mensais de cada uma das Câmaras subordinadas, até o máximo de dezesseis (16), de acordo com o volume de processos em andamento."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O que se pretende com a presente Emenda é restabelecer a remuneração condigna aos membros dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

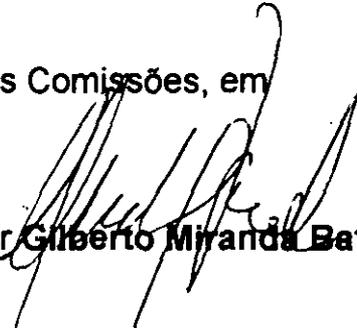
Trata-se à toda evidência, de medida necessária e urgente, a fim de se conferir aos referidos órgãos judicantes da Administração Tributária o *jeton* compatível com as relevantes funções exercidas pelos integrantes dos Conselhos de Contribuintes.

A defasagem da remuneração chegou ao inaceitável nível correspondente a CR\$ 26.87 (vinte e seis cruzeiros reais e oitenta e sete centavos) o valor pago aos Conselheiros representantes dos contribuintes pelas 8 (oito) sessões que participam mensalmente nas suas respectivas Câmaras julgadoras.

Tal absurdo, que chega às raias do risível, não pode mais perdurar, sob pena de colocar em dúvida a abnegação de cerca de 50 profissionais liberais que, com o sacrifício de muitas horas de trabalho, prestam sua colaboração nos Conselhos supracitados.

Trata-se de medida cujos efeitos financeiros para o Erário são insignificantes, mas que há de contribuir de forma efetiva para o prestígio de tão importantes órgãos da administração Pública.

Sala das Comissões, em


Senador Gilberto Miranda Batista

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CONVERSÃO, EM REAL, DAS MENSAIDADES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS.
Deputado CLEONÂNCIO FONSECA	007, 029, 051, 056, 075, 095, 096, 097.
Deputado JOSÉ TELES	006, 028, 050, 059, 074, 098, 099, 100.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA	004, 005, 008, 009, 010, 014, 015, 018, 021, 023, 024, 030, 031, 034, 035, 039, 044, 045, 046, 048, 049, 057, 058, 060, 062, 066, 067, 068, 073, 076, 077, 078, 082, 083, 084, 085, 087, 090, 093, 094, 101, 102, 103, 110, 111.
Deputado PAES LINDIM	002, 027, 047, 055, 070, 086, 107, 108, 109.
Deputado ROBERTO JEFFERSON	001, 022, 033, 040, 041, 053, 054, 069, 079, 089.
Deputado VICTOR FACCIONI	003, 011, 012, 013, 016, 017, 019, 020, 025, 026, 032, 036, 037, 038, 042, 043, 052, 061, 063, 064, 065, 071, 072, 080, 081, 088, 091, 092, 104, 105, 106, 112, 113.

PUBLIQUE-SE, EM

18/11/94

Cláudio

MI-00697

DATA: 08/11/94

PROPOSTA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04 DE NOVEMBRO

AUTOR: Deputado ROBERTO JEFFERSON

- SUPRESSIVA - SUBSTITUTIVA - MODIFICATIVA - ADITIVA - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PARÁGRAFO: 01 ARTIGO: 1º PARÁGRAFO: único INCISO: ALÍNEA:

TERÇO

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 1º da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994.

JUSTIFICATIVA:

Até o tempo da realização dos acordos entre os estabelecimentos de ensino (contratados) e os contratantes dos serviços educacionais, não havia a descaracterização do ajuste pelo simples pagamento.

O pagamento demonstra o acordo, não se justificando a forma imposta pelo parágrafo único do artigo 1º da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994.

A interferência do Estado é inoportuna e inadequada. É inoportuna porque novamente propõe a instabilidade na relação escola/família, e inadequada porque se não houvesse o acordo, por certo não haveria o pagamento.

Por derradeiro, em recente julgamento o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se pela inconstitucionalidade do presente dispositivo.

MP00697

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/11/94	PROPOSTA		
Dep. PAES LANDIM			
<input checked="" type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4
01	19	Par. Único	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94.Art. 1º, Par. ÚnicoEMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1129-4/D.F., já considerou inconstitucional o dispositivo.

Realmente, ele atinge o ato jurídico perfeito e o direito adquirido: o pagamento de valor proposto, conforme arts. 129, 1079, 1084 do Código Civil e 54 do Código de Defesa do Consumidor, caracteriza aceitação de contrato e assim já se fez entre escolas e seus usuários, configurando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

MP00697
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11/11/94 PROPOSTA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697/94

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI Nº PROTOCOLO: 1579-9

1 SUPRESSÃO 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBA

01/01 ART. 19 Único

Suprimir o parágrafo Único do art. 19.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1129-4/D.F., já considerou inconstitucional o dispositivo.

Realmente ele atinge o ato jurídico perfeito e o direito adquirido: o pagamento de valor proposto, conforme arts. 129,1079, 1084 do Código Civil e 54 do Código de Defesa do Consumidor, caracteriza aceitação de contrato e assim já fez entre escolas e seus usuários, configurando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Victor Faccioni

MP 00697

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

09 / 11 / 94	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04 de novembro de 1994.		
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4
01 de 01	1º	Único	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94.

Art. 1º. Par. único

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do art. 1º.

JUSTIFICACÃO

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1129-4/D.F., já considerou inconstitucional o dispositivo.

Realmente, ele atinge o ato jurídico perfeito e o direito adquirido: o pagamento de valor proposto, conforme arts. 129, 1079, 1084 do Código Civil e 54 do Código de Defesa do Consumidor, caracteriza aceitação de contrato e assim já se fez entre escolas e seus usuários, configurando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Osmano Pereira de Souza

CONGRESSO NACIONAL

MP 00697

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
----------------------	---

AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº PRONTUÁRIO
-----------------------------------	---------------

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

PÁGINA 01 de 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 1º, da Medida Provisória nº 697 de 04 de novembro de 1994.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1129-4/DF, já considerou inconstitucional o dispositivo.

Realmente, ela atinge o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. O pagamento de valores proposto, conforme consta dos artigos 129, 1079 e 1084, do Código Civil e 54 do Código de Defesa do Consumidor, caracteriza aceitação de contrato e assim já se fez entre escolas e seus usuários, configurando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10	ASSINATURA
----	------------

Osmano Pereira

MP00-77

00000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11 / 11 / 94	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697/94
DEP. JOSÉ TELES	177
<input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÃO <input type="checkbox"/> REVISÃO <input type="checkbox"/> REFORMA <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> ADITIVO	
01	ART. 1º PARG. UNICO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94.

Art. 1º, Par. único

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1129-4/D.F., já considerou inconstitucional o dispositivo.

Realmente, ele atinge o ato jurídico perfeito e o direito adquirido: o pagamento de valor proposto, conforme arts. 129, 1079, 1084 do Código Civil e 54 do Código de Defesa do Consumidor, caracteriza aceitação de contrato e assim já se fez entre escolas e seus usuários, configurando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

MI 00697

150007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11/ 11/ 94	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697/94
DEP. CLEONÂNCIO FONSECA	175
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ABROGATIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA PARCIAL	
D1	ART. 1º PARC. ÚNICO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94.

Art. 1º. Par. Único

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1129-4/D.F., já considerou inconstitucional o dispositivo.

Realmente, ele atinge o ato jurídico perfeito e o direito adquirido: o pagamento de valor proposto, conforme arts. 129, 1079, 1084 do Código Civil e 54 do Código de Defesa do Consumidor, caracteriza aceitação de contrato e assim já se fez entre escolas e seus usuários, configurando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

MF00697

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
----------------------	---

AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº. PROSTUARID
-----------------------------------	----------------

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01 de 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do Art. 1º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único. O valor da mensalidade paga, fica caracterizada como tácito acordo entre as partes em estrita consonância com a Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

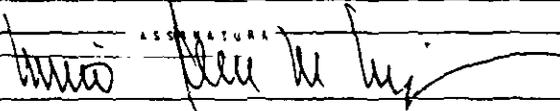
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória provoca redução de preços já contratados e praticados, caracterizando uma inconstitucional retroatividade.

Ressalte-se, ainda, que a Lei 8.869, de 15 de abril de 1994, mencionada na Medida Provisória, se refere a preços de agosto de 1993.

O TEXTO DEVE SER LIDO...

ASSINATURA



117 0 0 1 7
 <<<<<<>>>>>>

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
----------------------	---

AUTOR 4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº PRONTUÁRIO 5
-------------------------------------	--------------------

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

PÁGINA 701 de 01	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO

9

Dê-se ao parágrafo unico do Art. 1º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, a seguinte redação

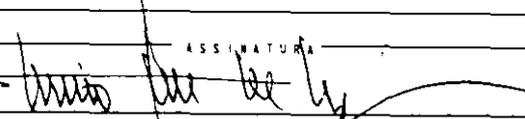
Art 1º - O valor da mensalidade cobrado pela prestação de serviços educacionais dos estabelecimentos particulares de ensino, sera o acordado entre estes, pais, alunos, associações de pais e alunos ou entidades de representação estudantil, no caso de estabelecimentos de ensino superior, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços

JUSTIFICATIVA

A conversão dos valores das mensalidades deverá respeitar os contratos em curso, observando que a maior parcela dos estabelecimentos de ensino, por mutuo consentimento, realizou a conversão

10

ASSINATURA



MF 00697

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
----------------------	---

AUTOR 4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº. PROTOUÁRIO 5
-------------------------------------	---------------------

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

PÁGINA 7 01 de 01	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO

8

Dê-se ao parágrafo único do Art. 1º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único - O valor das mensalidades, após a conversão, ficará congelada até o final do ano letivo, ficando assegurado o repasse de até 70% (setenta por cento) do reajuste salarial de professores concedido por força de Lei, Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Judicial.

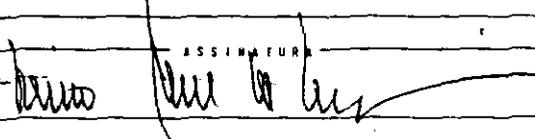
JUSTIFICATIVA

É justo que as escolas dêem também sua colaboração para o sucesso do Plano Real, mantendo as mensalidades escolares congeladas, após a conversão, até o final do ano letivo. N entanto, é importante assegurar-se a elas o direito de repasse de até 70% (setenta por cento) do reajuste salarial de professores que, porventura, tenham elas que conceder no período de congelamento.

SI JENIU DE EE. SDA. ULLI... EN A VIAN

10

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

141.000.000

00011

11 / 11 / 94 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94

DEPUTADO VICTOR FACCIONI 1579/9

1 SUPRESSÃO 2 SUBSTITUIÇÃO 3 MODIFICAÇÃO 4 ADITIVA 9 SUBSTITUIÇÃO GLOBA

01/01 1º

Dê-se ao parágrafo único do Art. 1º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1.994, a seguinte redação:

Art 1º...

Parágrafo único - O valor das mensalidades, após a conversão, ficará congelada até o final do ano letivo, ficando assegurado o repasse de até 70% (setenta por cento) do reajuste salarial dos professores concedido por força de Lei, Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Judicial.

JUSTIFICATIVA

É justo que as escolas deem também sua colaboração para o sucesso do Plano Real, mantendo as mensalidades escolares congeladas, após a conversão, até o final do ano letivo. No entanto é importante assegurar-se a elas o direito de repasse de até 70% (setenta por cento) do reajuste salarial de professores que, porventura, tenham elas que conceder no período de congelamento.

SIGNATURA

Victor Faccioni

MP 697

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

PROPOSTA:

11 / 11 / 94 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94

DEPUTADO VICTOR FACCIANI Nº PROPOSTA: 1579/9

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA G. GBA.

01/01 1º ÚNICO

DO-se ao parágrafo Único do Art. 1º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1.994, a seguinte redação:

Art. 1º - O valor da mensalidade cobrado pela prestação de serviços educacionais dos estabelecimentos particulares de ensino, será o acordado entre estes, pais, alunos, associações de pais e alunos ou entidades de representação estudantil, no caso de estabelecimentos de ensino superior, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA

A conversão dos valores das mensalidades deverá respeitar os contratos em curso, observando que a maior parcela dos estabelecimentos de ensino, por mútuo consentimento, realizou a conversão.

Assinatura: *Victor Facciani*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP00697

00013

PROPOSTA Nº: 11/11/94
 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94

AUTOR: DEPUTADO VICTOR FACCIONI
 Nº PROPOSTA: 1579/9

1 SUPLENTE 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA E.O.B.

ARTIGO: 01/01
 PARÁGRAFO: 1º
 INCISIVO: Único

Dê-se ao parágrafo único do Art. 1º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1.994, a seguinte redação:

Art 1º.....

Parágrafo único. O valor da mensalidade paga, fica caracterizada como tácito acordo entre as partes em estrita consonância com a Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1.991.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória provoca redução de preços já contratados e praticados, caracterizando uma inconstitucional retroatividade.

Resalte-se, ainda, que a Lei 8.869, de 15 de abril de 1.994, mencionada na Medida Provisória, se refere a preços de agosto de 1.993.

ASSINATURA: *Victor Faccioni*

1100000

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 88 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
----------------------	---

AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº PROPRIÁRIO
-----------------------------------	---------------

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

PÁGINA 01 de 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao Art 1º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, o seguinte parágrafo:

Art. 1º - ...

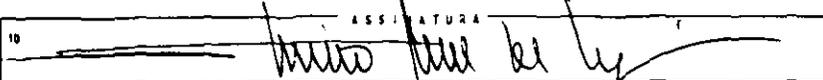
§ ... - A escola pode optar pela conversão dos preços vigentes no ato da assinatura do contrato entre as partes, se calculados com observância do disposto na Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória não pode ter efeito retroativo, por prejudicar ato jurídico perfeito consubstanciado na prática de preço calculado conforme lei anterior vigente.

V. BEAU LITTE. DES. BRILLIANT. 8. 21. 11. 1994. 8. 21. 11. 1994.

10 ASSINATURA



MP 00697

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 208 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
-----------------------	---

AUTOR 4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº PROJETUÁRIO 5
-------------------------------------	---------------------

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

01 de 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao Art 1º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. 1º - ...

§ 1º - Consideram-se como valores das mensalidades convertidas para URV, os que forem fixados pelo estabelecimento para pagamento inicial referente à matrícula de 1.994, em conformidade com a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, art. 2º

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva deixar claro os valores que devem ser levados em conta e que foram fixados de acordo com a legislação vigente à época, para garantir o respeito aos contratos já assinados pelas partes, os quais podem ser considerados como atos jurídicos perfeitos e acabados, devendo, portanto, ser respeitados.

10	ASSINATURA
----	------------



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

HF00521

00016

11/ 11/ 94	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04
------------	---

AUTOR DEPUTADO VICIOM FACCIANI	Nº PROPOSTA 1579/9
-----------------------------------	-----------------------

1 <input type="checkbox"/> SUPLENÇA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO	3 <input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADIÇÃO	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO GERAL
-------------------------------------	---	--	--	---

01/01	ART. 1º <i>ultra-stricto</i>
-------	------------------------------

Acrescente-se ao Art. 1º, da Medida Provisória nº.697, de 04 de novembro de 1.994, o seguinte parágrafo:

Art 1º -...

§1º - Consideram-se como valores das mensalidades convertidas para URV, os que forem fixados pelo estabelecimento para pagamento inicial referente à matrícula de 1.994, em conformidade com a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1.991, art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva deixar claro os valores que devem ser levados e que foram fixados de acordo com a legislação vigente à época, para garantir o respeito aos contratos já assinados pelas partes, os quais podem ser considerados como atos jurídicos perfeitos e acabados, devendo, portanto, ser respeitados.

ASSINATURA
Vitória Faciani

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ME 00617

00017

11/11/94 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94

DEPUTADO VICTOR FACCIONI 1579/9

1 - SUPRESSÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - MODIFICAÇÃO 4 X - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GERAL

01/01 1º ACRESCENTO

Acrescente-se ao Art. 1º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, o seguinte parágrafo:

Art. 1º -...

§... - A escola pode optar pela conversão dos preços vigentes no ato da assinatura do contrato entre as partes, se calculados com observância no disposto da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória não pode ter efeito retroativo, por prejudicar ato jurídico perfeito consubstanciado na prática do preço calculado conforme a lei anterior vigente.

Assinatura: [Handwritten Signature]

MF00697

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 08 / 11 / 94	3 PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
------------------------	---

4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PROTOCOLO
-------------------------------------	----------------

6

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PACIA 01 de 01	8 ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 2º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994:

JUSTIFICATIVA

Se o pagamento da mensalidade convertida está sendo feito sem contestação pelas partes, presume-se que houve entendimento entre elas, caracterizando-se, portanto o acordo previsto no "caput" do Art. 2º.

O DADO DEVE SER DATILOGRAFADO E MANEJADO EM 4 VIAS

10 ASSINATURA

Osmano Pereira

MP00697

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

PROPOSTA

11 / 11 / 94 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94

AUTOR DEP. VICTOR FACCIANI Nº PROPOSTA 1579/9

1 SUPRESSÃO 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA G. GENS.

01/01 2º 4º

Suprima-se o parágrafo quarto do Art. 2º, da Medida Provisória 697, de 04 de novembro de 1994.

JUSTIFICATIVA
 O presente artigo busca legitimar a participação do Ministério Público; entretanto, afronta a Constituição Federal.

ASSINATURA

Victor Faccioni

MP00697

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

PROPOSTA

11 / 11 / 94 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94

AUTOR DEP. VICTOR FACCIANI Nº PROPOSTA 1579/9

1 SUPRESSÃO 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA G. GENS.

01/01 2º 1º, 2º, 3º, 4º

Suprima-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 2º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994.

JUSTIFICATIVA
 Se o pagamento das mensalidades convertidas está sendo feito sem a contestação pelas partes, presume-se que houve entendimento entre elas, caracterizando-se, portanto o acordo previsto no "caput" do Art. 2º.

ASSINATURA

Victor Faccioni

11700597

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
----------------------	---

AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº PROTOJURIO 5
-----------------------------------	--------------------

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 1	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------------------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o parágrafo quarto do Artigo 2º, da Medida Provisoria nº 697, de 04 de novembro de 1994

JUSTIFICATIVA

O presente artigo busca legitimar a participação do Ministério Público, entretanto afronta a Constituição Federal

M. A. VIAS

10 *[Handwritten signatures]*

DATA 08/11/94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04 DE NOVENBRO I
AUTOR Deputado ROBERTO JEFFERSON	

-SUPRESSIVA -SUBSTITUTIVA -MODIFICATIVA -ADITIVA -SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA
--------------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

Suprima-se o Parágrafo quarto do artigo 2º da Medida Provisoria nº 697, de 04 de novembro de 1994.

JUSTIFICATIVA:

O presente artigo tem por objetivo tentar legitimar a participação do Ministério Público, entretanto afronta a Constituição Federal.

ASSINATURA

MP00697

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
----------------------	---

AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº. PROFTUÁRIO
-----------------------------------	----------------

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

PÁGINA 01 de 01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao Art. 2º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam convalidadas as conversões de mensalidades escolares de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor (URV), decorrentes de acordos realizados por estabelecimentos de ensino com pais, alunos ou associações de pais e alunos, na vigência das Medidas Provisórias 434, 457 e 482, de 1994, e da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994

JUSTIFICATIVA

Além de um aperfeiçoamento na redação, objetiva esta emenda complementar o dispositivo que se refere apenas à Medida Provisória nº 434 de 1994, sendo que é necessário se respeitar também às Medidas Provisórias 457 e 482, ambas de 1994.

ASSINATURA

10	
----	--

MF 00697

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
----------------------	---

AUTOR 4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº PRONTUÁRIO 5
-------------------------------------	--------------------

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------------------	-------------	-----------	--------	--------

9

TEXTO

Dê-se ao § 2º, do Art. 2º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino, contratados e os responsáveis legais, contratantes, permanecerão utilizando os valores já convertidos, salvo modificações por mútuo consentimento ou decisão judicial.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do Estado deve servir apenas para inibir os eventuais abusos, não devendo, entretanto, *intervir diretamente na relação de custo benefício* que envolve a questão, vez que tal ato deve ser respeitado pela autonomia das partes em livremente realizarem seus contratos, observando que os valores já praticados em URV e Real, anteriores à presente Medida Provisória, foram objeto de livre acordo entre as partes, somente se justificando sua modificação por mútuo consentimento ou por decisão judicial.

10

ASSINATURA

Osmano Pereira da Silva

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MF00677

00025

11/11/94	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94
----------	---

DEPUTADO VICTOR FACCIÓNI	1579/9
--------------------------	--------

1 SUPLENÇÃO 2 SUBSTITUIÇÃO 3 MODIFICAÇÃO 4 ADITIVO 5 TRANSFERÊNCIA DE TEXTO

01/01	2º	2º
-------	----	----

Où-se ao § 2º, do Art. 2º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, a seguinte redação:

Art. 2º - ...

§2º - Os estabelecimentos de ensino, contratados e os responsáveis legais, contratantes, permanecerão utilizando os valores já convertidos, salvo modificações por mútuo consentimento ou decisão judicial.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do Estado deve servir apenas para inibir os eventuais abusos, não devendo, entretanto, intervir diretamente na relação de custo benefício que envolve a questão, vez que tal ato deve ser respeitado pela autonomia das partes em livremente realizar seus contratos, observando que os valores já praticados em URV e Real, anteriores à presente Medida Provisória, foram objeto de livre acordo entre as partes, somente se justificando sua modificação por mútuo consentimento ou por decisão judicial.

Assinatura
Victor Faccioni

MP 697

00000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11/11/94 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94

DEPUTADO VICTOR FACCIANI 1579/9

1 - SUPLENTE 2 - SUBSTITUIÇÃO 3 - MODIFICAÇÃO 4 - ADIÇÃO 5 - SUPLENTE DE TEXTO

01/01 2º

De-se ao Art. 2º, da Medida Provisória 697, de 04 de novembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam convalidadas as conversões das mensalidades escolares de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor (URV), decorrentes de acordos realizados por estabelecimentos de ensino com pais, alunos ou associações de pais e alunos, na vigência das Medidas Provisórias 434, 457 e 482 de 1994, e da Lei 8.880, de 27 de maio de 1.994.

JUSTIFICATIVA

Além de um aperfeiçoamento na redação, objetiva esta emenda complementar o dispositivo que se refere apenas à Medida Provisória nº 434 de 1 994, sendo que é necessário respeitar também as Medidas Provisórias 457 e 482, ambas de 1 994.

Victor Facciani

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/11/94

Dep. PAES LANDIM

1 GENÉRICA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GERAL

01 29 §3º

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94.

Art. 2º, § 3º

Emenda Aditiva.

Acrescentar, no final do § 3º, a expressão:

"devendo as entidades mencionadas estar apoiadas por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos pais de alunos matriculados no estabelecimento ou dos estudantes, no caso de ensino superior".

JUSTIFICAÇÃO

Sem o acréscimo, as entidades ficam legitimadas para propor ações judiciais sobre preços de mensalidades, mesmo que ao arrepio ou contra a vontade de pais de alunos do estabelecimento.

Paes Landim

MP00697

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

11 / 11 / 94	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697/94
DEP. JOSÉ TELES	177
<input type="checkbox"/> ADITIVO 2	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO 3
<input type="checkbox"/> MODIFICATIVO 4	<input checked="" type="checkbox"/> SUPLEN 9
01	ART. 2º § 3º

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94.

Art. 2º, § 3º

Emenda Aditiva.

Adicionar, no final do § 3º, a expressão:

"devendo as entidades mencionadas estar apoladas por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos pais de alunos matriculados no estabelecimento ou dos estudantes, no caso de ensino superior".

JUSTIFICAÇÃO

Com o acréscimo, as entidades ficam legitimadas para propor ações judiciais sobre preços de mensalidades, mesmo que as acepiu ou malta a contat. E para de alunos do estabelecimento.

MP 697

697

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

11/ 11 / 94	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697/94
DEP. CLEONÂNIO FONSECA	175
<input type="checkbox"/> SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ABTIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA PARCIAL	
01	ART. 2º § 3º

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, DE 04/11/94.

Art. 2º, § 3º

Emenda Aditiva.

Acrescentar, no final do § 3º, a expressão:

"devendo as entidades mencionadas estar apoiadas por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos pais de alunos matriculados no estabelecimento ou dos estudantes, no caso de ensino superior".

JUSTIFICACÃO

Com o acréscimo, as entidades ficam legitimadas para propor ações judiciais sobre preços de mensalidades, inclusive em caráter preventivo, a fim de evitar a prática de abusos de preços praticados por essas entidades.

MF 90697

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08 / 11 / 94	PROPOSIÇÃO 1 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 04/novembro/1994
----------------------	---

AUTOR 4 DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	Nº. PRONTUÁRIO 5
-------------------------------------	---------------------

1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

PÁGINA 01 de 01	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------------------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao final do § 3º do art. 2º, da Medida Provisória nº 697, de 04 de novembro de 1994, a expressão:

"... devendo as entidades mencionadas estar apoiadas por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos pais de alunos matriculados no estabelecimento ou dos estudantes, no caso do ensino superior."

JUSTIFICATIVA

Sem o acréscimo, as entidades ficam legitimadas para propor ações judiciais sobre preços das mensalidades, mesmo que ao arrepio, ou contra a vontade de pais de alunos do estabelecimento.

10	ASSINATURA
----	------------